

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/06/2023

EVERSON LIMONGE LERTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Miguel Vilene de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-174, km 08, Ramal Cláudio Mesquita, Zona de Expansão Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 240.019.882-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99527-0038

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 1956.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-174, km 08, Ramal Cláudio Mesquita, km 04, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas ASL-1 02°53'29.38"S e 60°03'28.50"W; ASL-2 02°53'35.64"S e 60°03'43.10"W; ASL-3 02°53'33.83"S e 60°03'43.83"W; ASL-4 02°53'32.28"S e 60°03'40.61"W; ASL-5 02°53'33.34"S e 60°03'40.05"W; ASL-6 02°53'30.78"S e 60°03'33.73"W; ASL-7 02°53'30.31"S e 60°03'33.97"W; ASL-8 02°53'28.18"S e 60°03'29.04"W; ASL-9 02°53'29.38"S e 60°03'28.50"W, conforme processo **AMN 880.059/2019, Manaus-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a extração de lavra de areia, numa área 1,9170 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1956.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,9170ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Título Minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Instalar no prazo de 60 dias, 01 passarela de passagem de fauna silvestre em ponto a ser identificado pelo próprio interessado adjacente ao empreendimento. As especificações encontram-se elencadas na Nota Técnica Nº 01/2020 – DMCAP/SEMMAS protocolada no IPAAM em dezembro de 2020.
17. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel
18. Apresentar, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.
19. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O.